



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



| | | |
|---|---------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: ALEX GONÇALVES FEITOSA | | |
| EMENTA: Recurso em face da decisão que indeferiu o Procedimento de Heteroidentificação no dia 26 de abril de 2022- Ordem de Serviço N° 016/2022. | | |
| RELATORES: BANCA DE AFERIÇÃO RECURSAL | | |
| PROCESSO N° 04120701/2022 | PARECER N° 01/2022 | DATA PARECER: 29/04/2022 |

I- RELATÓRIO

Apresentação e aspectos legais

Trata-se da apreciação do processo do candidato Alex Gonçalves Feitosa, apresentado pelo Processo N° 04120701/2022, do dia 27 de abril de 2022. O candidato participou do procedimento de Heteroidentificação realizado no dia 26 de abril de 2022, convocado pela Ordem de Serviço n° 016/2022, tendo sido avaliado pela Banca de aferição designada para o efeito, com base nas diretrizes da Portaria Normativa n° 04, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros/as, tendo sido a ação INDEFERIDA, uma vez que a Banca de Aferição considerou que este não apresenta as características negróides.

Segundo autos apresentados pelo candidato, consta-se que este se “autodeclara como pardo, por não se identificar como negro ou branco”. Diante desta argumentação ressalta-se que o Procedimento de Heteroidentificação é complementar a autodeclaração do requerente, não se considerando este argumento plausível. Isto ampara-se na Ordem de serviço N° 016/202 que tem como base a Portaria Normativa n° 04, de 06 de abril de 2018, quando cita em seu Art. 2º: Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 1º O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por bancas de aferição criada especificamente para esse fim, conforme o disposto na Portaria Normativa N° 04 de 06 de abril de 2018 (Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345).

§ 2º A banca /Comissão de Heteroidentificação e avaliação de autodeclaração de cor/raça destina-se a análise da condição étnico-racial afirmada pelo/a candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a), por meio da Heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração.

Quanto a argumentação do candidato quando se refere ao documento anexo ao processo, que traz o procedimento de Heteroidentificação realizado em outra Instituição de Ensino Superior, com parecer da Banca de Aferição (Avaliação) deferido, remeta-se à Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, no Ar. 9º , § 2º quando traz: “ Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimento de Heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais”. Desta forma a Banca de Aferição Recursal não utilizará o comprovante anexo ao Processo Nº 04120701/2022 como parte da avaliação recursal.

II-ANÁLISE

A Comissão Recursal considerou para análise a filmagem do procedimento para fins de Heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão anterior e o conteúdo do recurso elaborado pelo requerente, amparado na Ordem de serviço Nº 016/202 que tem como base a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018.

III- PARECER DA BANCA DE AFERIÇÃO RECURSAL

A Banca de Aferição Recursal mantém o PARECER DE INDEFERIMENTO da Banca de Aferição realizada no dia 26 de abril de 2022.

Crato- CE, 29 de abril de 2022.

Prof. Dr. João Luís do Nascimento Mota

Presidente da Comissão de Heteroidentificação